

Contrato n.º 4 / 2025 – Aquisição de prestação de serviços de limpeza diária das salas de aula e casas de banho na Escola EB1/JI Porto Salvo

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2025, celebram o presente contrato de Prestação de limpeza diária das salas de aula e casas de banho na Escola EB1/JI Porto Salvo no montante global de € 33.453,54 € (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, representado pela vice-presidente do conselho administrativo, Maria Isabel Gomes Silva, CC nº 5567921, nº contribuinte 132089343, por delegação de competência da Presidente/Diretora Isabel Maria Gonçalves Marques.

Como segundo outorgante, a empresa **Operandus, Limpeza Profissional**, Rua Rui Coelho, nº 6 A, 1750-251 Lisboa, NIF – 520 771 496, operandus@operandus.pt, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representado no ato pelo Senhor Manuel Pinto Moreira, na qualidade de gerente daquela empresa, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, prestação de limpeza diária das salas de aula e casas de banho na Escola EB1/JI Porto Salvo.

Cláusula 2.ª

Local dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão efectuados na escola:

EB1/JI Porto Salvo

Avenida da Santa Casa da Misericórdia

2740-281 Porto Salvo – Oeiras

Cláusula 3.ª

Prazo da realização dos serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade dos serviços durante o ano de 2025, com a excepção de mês de agosto.
2. A prestação de serviços inicia-se a no mês de janeiro de 2025 e terá o seu termo em dezembro do mesmo ano, com a excepção do mês de agosto.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 27.198,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e oito euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 6.255,54 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e quatro centavos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pelo número de meses (onze) em que se efectua o serviço.
3. O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após a prestação do serviço, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado.
4. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade dos serviços prestados, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do valor mensal.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento dos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras.

Cláusula 10.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 06/01/2025 de Sua Ex.^a a Senhora Diretora e Presidente do Conselho Administrativo.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 27.198,00 (vinte e sete mil e cento e noventa e oito euros).
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

**MARIA ISABEL
GOMES DA SILVA**

Assinado de forma digital
por MARIA ISABEL GOMES
DA SILVA
Dados: 2025.01.22 16:28:35 Z

Pelo segundo outorgante